

16 de novembro de 2019

RFB reconhece autenticidade de documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente, para fins tributários

A Receita Federal do Brasil (“RFB”) publicou o Ato Declaratório Interpretativo nº 4, de 9 de outubro de 2019 (“**ADI RFB nº 4/2019**”), para interpretar o parágrafo único do artigo 195 do Código Tributário Nacional que determina a guarda de “*livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados*”.

Nos termos do ADI RFB nº 4/2019, referidos livros e comprovantes podem ser armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente, com valor probatório idêntico ao do documento original perante a autoridade administrativa em procedimentos de fiscalização, desde que observados os critérios de integridade estabelecidos pela Lei da Liberdade Econômica e pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Referido Ato ainda reiterou, como previsto na Lei da Liberdade Econômica, a autorização para destruir os documentos originais após sua digitalização (ressalvados os documentos de valor histórico), bem como a eliminação dos documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente, após o decurso do prazo de decadência e prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que eles se referem, e desde que não haja litígio pendente sobre esses fatos

* * *

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Ana Carolina Utimati

anacarolina.utimati@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6425

Rodrigo Griz

rodrigo.griz@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6442

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar

04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703

20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil